



## TERMO DE JULGAMENTO

### RESPOSTA QUESTIONAMENTO Nº 10 ? SECRETARIA DA SAÚDE ? SES

Versam os presentes autos sobre contratação de serviços de publicidade, a serem prestados por intermédio de até 03 (três) agências de propaganda para atender a Secretaria de Estado da Saúde, conforme especificações no edital e seus anexos. Apresentamos resposta ao seguinte pedido de esclarecimento:

Após analisar o edital da Licitação em epígrafe, vem, respeitosamente, solicitar uma reconsideração referente ao item 11.3.4.3, alínea "b" do edital, que limita o uso de veículos digitais sem tabelas próprias na simulação de mídia. Entendemos que a solicitação visa padronizar as propostas, mas, neste caso específico, o público-alvo são jovens, que consomem amplamente conteúdo nas redes sociais e em plataformas de busca, como Google etc. Limitar o uso dessas plataformas impacta diretamente a eficácia da campanha, pois exclui veículos que são essenciais para atingir este perfil de audiência de forma precisa e relevante.

Nos editais mais recentes, muitas vezes essas plataformas são consideradas "formas inovadoras de comunicação", e os impactos estimados por simulações de preço são aceitos, permitindo a inclusão dessas mídias com base em métricas e em simulações de impacto.

Entendemos que isso não cria desigualdade entre os concorrentes, mas sim uma oportunidade para que cada proponente demonstre sua expertise em utilizar os recursos digitais de forma inovadora e eficaz, dentro do orçamento e objetivos estipulados.

Portanto, solicitamos a possibilidade de incluir veículos digitais (como redes sociais e plataformas de busca) na simulação de mídia. Essa flexibilização permitirá uma proposta mais completa e assertiva e incentivará o desenvolvimento de estratégias que possam refletir o consumo de mídia atual, especialmente entre jovens.

**RESPOSTA:** As redes sociais e plataformas digitais não possuem tabelas de preços, razão pela qual deve ser observado a restrição contida na alínea "b" do item 11.3.4.3, do edital, que assim diz:

***b) não devem ser incluídos na estratégia de mídia dessa simulação veículos de divulgação que não atuem com tabela de preços;***

Retornem os autos à Gerência de Licitações para prosseguimento.

GOIANIA, aos 18 dias do mês de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **IARA SILVA LOURENCO, Chefe**, em 18/11/2024, às 15:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **67453974** e o código CRC **4E8FB58C**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS

AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202400005034164



SEI 67453974